

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/5/2018, DODF nº 106, de 6/6/2018, p. 7. Portaria nº 159, de 6/6/2018, DODF nº 107, de 7/6/2018, p. 11.

PARECER Nº 84/2018-CEDF

Processo: nº 084.000489/2017

Interessado: Instituto Espírita de Educação

Indefere o pleito de recredenciamento do Instituto Espírita de Educação.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 28 de de julho de 2017, de interesse do Instituto Espírita de Educação, situado na EQRSW 4/5, Lote 01, Pavimento Térreo, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 18/SEEDF, de 25 de janeiro de 2005, fundada no Parecer nº 205/2004-CEDF. Obteve seu último recredenciamento, por meio da Portaria nº 141/SEEDF, de 20 de setembro de 2012, conforme Parecer nº 156/2012-CEDF, que a credenciou até 31 de julho de 2017. Possui autorização para a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Em 2018, por meio da Portaria nº 66/SEEDF, de 9 de março de 2018, com base no Parecer nº 35/2018-CEDF, restou aprovada a mudança de endereço da instituição educacional, da Quadra 106, Lote 5, Praça Canário, Águas Claras - Distrito Federal para EQRSW 4/5, Lote 01, Pavimento Térreo, Setor Sudoeste - Distrito Federal.

Insta salientar que o presente processo restou autuado intempestivamente, ferindo o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo aplicada, *in casu*, a regra estabelecida no parágrafo 1º do citado artigo.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 19.
- Viabilidade de Localização, fl. 20.
- Laudo Técnico, fls. 21 a 27.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 28 e 29.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 34 e 35.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 36.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 38 e 39.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 40.
- Regimento Escolar, fls. 41 a 77.
- Proposta Pedagógica, fls.78 a 110.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 111 a 127.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 128

Das condições físicas da instituição educacional

- Parecer Técnico-Profissional com parecer favorável quanto aos espaços físicos e instalações, fls. 38 e 39.
- Viabilidade de Localização nº 0088/2017, indeferida por contrariar a NGB nº 124/90, fl. 20, em nome da mantenedora.

Das visitas de inspeção In Loco

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 14 de março de 2018, conforme relatório acostado às fls. 34 e 35, ocasião em que restou constatado o não funcionamento da instituição educacional desde 2015; que não possui secretário escolar; que não há documentação na secretaria escolar, estando a documentação dos alunos que frequentaram a escola até 2014 no endereço antigo, em Águas Claras; restou observada a boa conservação do mobiliário, compatível somente com a educação infantil; que o banheiro para pessoas com deficiência encontra-se inacabado; e que a área de recreação aparenta pouca conservação.

Não houve compatibilização do Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente por não haver contratação de profissionais pela instituição educacional.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

Registra-se que referido documento restou parcialmente compatibilizado, observadas as informações do aprimoramento físico, administrativo e pedagógico relativo ao período de

· ·

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



2012 a 2015, no antigo endereço da instituição, em Águas Claras; da adequação do espaço físico no novo endereço — Setor Sudoeste; do aperfeiçoamento dos recursos humanos; da modernização dos equipamentos, de 2012 a 2015, em Águas Claras, e de 2016 a 2017, no Setor Sudoeste; além do registro das atividades que envolvem a comunidade escolar.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 78 a 108, não foi objeto de análise, visto o encaminhamento pelo indeferimento do pleito diante as irregularidades constatadas na instituição educacional.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por indeferir o pleito de recredenciamento do Instituto Espírita de Educação, situado na EQRSW 4/5, Lote 01, Pavimento Térreo, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de maio de 2018.

DILNEI GISELI LORENZI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/05/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal